



# Prefeitura Municipal de Mossoró

## Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1537/2001

*ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 1.504/91, QUE ATRIBUI A QUEM ESPECIFICA, A CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE SUBSTITUTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam alteradas as seguintes disposições da Lei 1.504/91, de 13 de fevereiro de 1991, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 15 de fevereiro de 2001:

Art. 1º . omissis,

(...)

**"XVIII - as pessoas jurídicas administradoras de bingos e quaisquer outras modalidades de jogos, apostas ou sorteios, pelo imposto incidente sobre a cota repassada às empresas administradoras ou promotora de apostas ou sorteios;**

**XIX - as concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, pelo imposto devido por suas contratadas, pessoas físicas ou jurídicas, autorizadas a explorar tais atividades;**

(...)

**XXI - aos órgãos da Administração Direta e Indireta, como autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, da Prefeitura Municipal de Mossoró, do Estado do Rio Grande do Norte e da União e os Serviços Sociais autônomos localizados no Município de Mossoró, pelo imposto relativo aos serviços prestados por seus contratados.**

(...)

**§ 4º - Não ocorrerá responsabilidade tributária, na hipótese do inciso X, quando os prestadores de serviços forem sociedades submetidas a regime de**

**pagamento de imposto por alíquota fixa mensal ou que gozem de isenção ou imunidades tributárias."**

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA RESISTÊNCIA**, em Mossoró-RN, 31 de agosto de 2001.

*Rosalba Ciarlini Rosado*  
*Prefeita*